

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO PÚBLICO E SUAS BENFEITORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT E DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, [REDACTED], doravante denominado CEDENTE, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, CNPJ Nº. 00.066.207/0001-69, sito na rua Parapanema, nº 857-s, bairro alvorada, Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representado pelo presidente, sr. Valdeci Chagas de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED], residente [REDACTED], no município de Lucas do Rio Verde – MT, denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas, nos termos da Lei Municipal nº 3.214/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente termo tem por objeto cessão de uso, a título gratuito e por tempo indeterminado, de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados) do imóvel urbano denominado Lote 01G, da Quadra 140, bairro Alvorada, com área total de 5.610,00m² (cinco mil metros quadrados e seis mil e cem centímetros quadrados), matrícula nº 9.790, conforme mapa anexo, à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE.

O bem imóvel especificado na cláusula primeira será utilizado exclusivamente para a ampliação, estacionamento e uma quadra poliesportiva da escola pertencente a Cessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente termo é firmado a título gratuito e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.

I- **Constituem Obrigações da Cessionária / ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE:**

- a) utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- b) não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- c) realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;
- d) não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- e) devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação;
- f) ao final do prazo estabelecido no inciso I desta cláusula, todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde, sem indenização seja a título for.

II. Constituem obrigações do Cedente / Município:

- a) permitir a utilização do imóvel para que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE desenvolva as atividades insertas nas Cláusulas Primeira e Segundas, sem embarçar-lhe o andamento das atividades que sejam correlatas ao objeto do presente contrato, mesmo que não aqui listadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS.

Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde, sem indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA OITAVA- RESOLUÇÃO EXPRESSA.

Constitui cláusula de resolução expressa independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a qualquer título.

CLAUSULA NONA- RESCISÃO.

Poderá ser rescindida a presente cessão caso o Cedente venha a ter necessidade de utilização do imóvel por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

A presente Cessão de uso de edificação em imóvel urbano público, extinguir-se-á nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Imóvel Urbano Público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Lucas do Rio Verde-MT, 04 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Cedente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO ÚNICO

